



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.350, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a inclusão do artigo 19-A e parágrafo único na seção IV – gratificações, na Lei Complementar nº 1844/2011, e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CARLOS GERDULLO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a inclusão do artigo 19-A e parágrafo único da seção IV – gratificações, na Lei Complementar nº 1844, de 21 de junho de 2011.

Art. 2º. Fica incluído no artigo 19-A e parágrafo único na seção IV – gratificações na Lei Complementar nº 1844/2011 com a seguinte redação:

“Art. 19-A. O Professor que atender as exigências estabelecidas no § 2º do art. 5º combinado com os requisitos exigidos no anexo VI do art. 71, para ocupação em uma das funções e atribuições de supervisão escolar, gestão e vice-gestão de unidade escolar, coordenação pedagógica da unidade escolar e coordenação da secretaria municipal da educação, receberá gratificação por exercício dessa função e atribuição, mensal, incidente sobre o piso salarial do magistério público da educação básica municipal para o exercício financeiro de 2019, de acordo com a Lei Federal n. 11738/2008 e suas alterações, na seguinte conformidade:

Função/Atribuição (Gratificadas)	Base de Cálculo (para concessão da gratificação)	Percentual (da gratificação)	Qtde. de Vagas (para gratificações)
Supervisão Escolar	Piso Salarial do Magistério Público da Educação Básica Municipal, conforme a Lei Federal n. 11738/2008 e suas alterações.	35,00%	02
Gestão de Unidade Escolar		35,00%	08
Vice-Gestão de Unidade Escolar		25,00%	03
Coordenação Pedagógica		25,00%	04
Coordenação Administrativa		25,00%	01



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Parágrafo Único. A gratificação que trata este artigo será concedida somente o professor afastado que tiver apenas 1 (um) cargo na rede municipal sobre 1 (um) piso salarial do magistério público da educação básica municipal, não permitida a duplicidade de concessão, mesmo nos casos de acumulação legal de cargos públicos”. (AC)

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das unidades orçamentárias e executoras e fonte de recurso Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB previstas na lei do orçamento anual, conforme as dotações orçamentárias sob códigos n. 3.1.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e 3.1.91.13 – obrigações patronais, da secretaria municipal de educação.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 22 de abril de 2019.


JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta